Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026
Sistema de Protocolo nº 5323/2026

Pelo presente instrumento o Município de **GUIRATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, sediado na Avenida Rotary Internaciona, nº 944, bairo Bertila – CEP 78.760-000 – Guiratinga-MT, representado pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.117.659-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, RESOLVE contratar a empresa **CARMED REMOÇOES U.T.I MOVEL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ sob n° 49.194.188/0001-45**, sediada na Rua Jayme Fernandes da Costa, nº 1160 – Bairro Vila Aurora I – CEP 78.740-042 – Rondonópolis - MT, e-mail: carmed@carmed.com.br, telefone 66-3421-0079 e neste ato representado pela Sra. **Sra. ELAINE NEGRI BATISTA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade /RG n.º 950614 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 630.413.081-34, residente e domiciliada em Rondonópolis-MT, doravante denominada de **CREDENCIADA** de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital da **INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026** e neste Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes em situação de urgência e emergência, por meio de Ambulância Tipo D – UTI Móvel Terrestre, devidamente licenciada e equipada para suporte avançado de vida, destinada à remoção de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga/MT para hospitais de referência localizados no Estado de Mato Grosso, conforme a necessidade da Administração, observados os critérios, condições e especificações estabelecidos neste Edital e seus anexos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	51021 **TRANSPORTE DE PACIENTES - REMOÇÃO DE PACIENTE EM UTI MOVEL** SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM UTI MÓVEL, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITEM DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM UTI MÓVEL, DO MUNICÍPIO PARA AS LOCALIDADES QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA. A EMPRESA DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO A COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DAS VIATURAS, CONFORME A RESOLUÇÃO DO CFM 1671/2003 E 1672/2003 E PORTARIA MS 2048/2002.	7.500,0000	KM	**25,5000**	**191.250,0000**
Totalização R$: R$ 191.250,00 — cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização Processo de Inexigibilidade de Licitação por meio de Credenciamento nº 009/2026, realizada nos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 79 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ZapSign b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A prestação dos serviços credenciados será realizada de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), e poderá ser enquadrada nas seguintes modalidades de contratação:

I. Por hora trabalhada, quando a execução do serviço for mensurada pelo tempo efetivo de trabalho do profissional;

II. Por diária, quando a prestação do serviço exigir dedicação exclusiva ao longo de um dia de trabalho;

III. Por mês, nos casos em que a prestação do serviço for contínua e recorrente ao longo do período mensal;

IV. Por serviço executado, quando a remuneração for vinculada à conclusão de uma atividade ou entrega específica, previamente definida no Termo de Referência.

3.2. O valor a ser pago será aquele previamente estabelecido na tabela de preços definida pela Administração Municipal, respeitando os valores praticados no mercado e os limites orçamentários disponíveis.

3.3. O credenciado, caso o contrato seja prorrogado, deverá comprovar novamente as condições de habilitação exigidas no início da contratação.

3.4. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal responsável, que poderá estabelecer um sistema de ordem sequencial entre os credenciados, respeitando a ordem de classificação e disponibilidade dos profissionais, reiniciando a convocação a partir do primeiro colocado sempre que necessário.

3.5. A convocação dos credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade do profissional para o atendimento imediato.

3.6. No caso de serviços que sejam derivados, complementares ou vinculados a uma demanda já cadastrada, a distribuição será preferencialmente direcionada ao profissional que já esteja atuando na atividade, garantindo a continuidade do serviço. Caso isso não seja possível, será convocado outro profissional da lista de credenciados que já tenha atuado na mesma função.

3.7. O credenciado que não apresentar a documentação fiscal correta, não comprovar a realização do serviço ou descumprir as exigências do edital poderá ter seu pagamento suspenso até a regularização da situação.

3.8. Em caso de atrasos na liberação dos recursos financeiros, a Administração Municipal tomará as providências necessárias para a regularização do pagamento dentro dos prazos legais e informará os credenciados sobre a situação.

3.9. Dúvidas ou questionamentos quanto à forma de pagamento deverão ser encaminhados formalmente ao setor responsável da Prefeitura para análise e providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Municipal, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições estabelecidas neste edital.

4.2. As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência e duração de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser firmadas por períodos específicos conforme a demanda dos serviços.

4.3. A prorrogação do credenciamento e dos contratos firmados dependerá de avaliação da Administração Municipal quanto à continuidade da necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e interesse público.

4.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o credenciamento por interesse público devidamente fundamentado, sem que caiba ao credenciado qualquer direito à indenização ou ressarcimento, salvo pelos serviços já executados e devidamente comprovados.

ZapSign b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.5. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo

da vigência do contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato será determinado conforme os preços definidos no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, com base nas atividades a serem realizadas e nos serviços prestados pelo credenciado.

5.2. O valor pago ao credenciado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo nos casos em que ocorra reestruturação econômica do país ou fatores imprevistos, que justifiquem a revisão do valor, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com a carga horária efetivamente executada ou conforme os valores unitários descritos no Termo de Referência, de acordo com a natureza do serviço prestado (por horas, mês, diária ou por serviço).

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal, juntamente com os relatórios de execução de serviços e frequência dos participantes, conforme exigido.

5.5. O valor final a ser pago ao credenciado poderá variar conforme a quantidade de horas, dias ou serviços efetivamente prestados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

5.6. O credenciado se compromete a não alterar o valor acordado, salvo se houver reajuste legalmente autorizado, respeitando-se sempre as condições previstas neste edital e no contrato a ser assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do município de Guiratinga-MT para o exercício de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor do presente contrato é de **R$ 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de depósito na conta bancária indicada pelo credenciado, sendo condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

7.3. Nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pelo gestor fiscal contratual;

7.4. Relatório das atividades desenvolvidas, devidamente preenchido e assinado pelo profissional responsável;

7.5. Lista de frequência dos participantes, quando aplicável;

7.6. Comprovação da correta utilização dos materiais fornecidos e da preservação das instalações onde os serviços foram realizados.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da execução dos serviços pelo gestor e/ou fiscal de contrato e a entrega dos relatórios exigidos.

7.8. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CREDENCIADA, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

7.9. A CREDENCIADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.10. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer

ZapSign b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do País ou outros motivos plausíveis que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação contratual.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial indicado pela legislação vigente

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

9.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Administração Municipal, respeitando o quantitativo estimado no Termo de Referência (Anexo I), o número de credenciados e as necessidades da Secretaria Municipal demandante, não havendo obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado.

9.2. A convocação para a prestação do serviço será realizada por meio de comunicação formal encaminhada pela unidade demandante à CREDENCIADA, devendo conter as especificações do serviço a ser executado, data, horário e local.

9.3. A confirmação da aceitação do serviço pela CREDENCIADA será automática no momento do recebimento da convocação, salvo manifestação expressa em sentido contrário, devidamente justificada.

9.4. A recusa injustificada da prestação do serviço por parte da CREDENCIADA poderá implicar no seu descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

9.5. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, devendo cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

9.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, observando-se a carga horária, os prazos e as condições estipuladas neste edital.

9.7. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, podendo incluir unidades públicas, centros comunitários, escolas, espaços culturais, praças, ginásios ou outros locais designados, conforme a necessidade da atividade a ser executada.

9.8. Para o correto cumprimento dos serviços, o credenciado deverá:

I. Comparecer ao local designado para a prestação do serviço com pontualidade, observando os horários previamente definidos;

II. Utilizar os materiais e equipamentos fornecidos pela Administração com zelo e responsabilidade, garantindo a correta destinação após o uso;

III. Manter comportamento adequado e respeitoso com os munícipes, alunos, participantes e demais profissionais envolvidos;

IV. Cumprir rigorosamente as normas de segurança aplicáveis à sua atividade, bem como as recomendações da Administração Municipal;

V. Relatar à Secretaria responsável quaisquer problemas, dificuldades ou irregularidades verificadas durante a execução do serviço;

VI. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à estrutura física, materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço, quando constatado mau uso.

9.9. O credenciado deverá apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme exigido no edital, contendo informações sobre o serviço prestado, frequência dos participantes e eventuais intercorrências.

ZapSign b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

9.10. Caso o credenciado necessite se ausentar ou interromper temporariamente suas atividades por motivo justificado, deverá comunicar previamente à Secretaria responsável, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.
9.11. O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá resultar em advertência, suspensão

ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de eventuais sanções legais aplicáveis.
9.12. A Administração Municipal poderá realizar fiscalizações periódicas para verificar a qualidade da prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou substituição de profissionais caso seja constatada a necessidade.
9.13. A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou do credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo em casos de infração grave ou descumprimento das obrigações contratuais, que poderão resultar em rescisão imediata.
9.14. O credenciado não poderá transferir ou terceirizar a execução dos serviços para terceiros, salvo mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.
9.15. O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal, informando qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados necessários para sua convocação e comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CONTRATADO
10.1. São obrigações do CREDENCIANTE:
a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para que a CREDENCIADA possa executar os serviços conforme as especificações do contrato;
b) Prever em sua programação financeira e orçamentária os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato e efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
c) Designar um gestor responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas;
d) Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
e) Fiscalizar, de forma livre e contínua, a execução dos serviços, sem que isso exima a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais;
f) Acompanhar e avaliar os serviços prestados, podendo intervir quando necessário para ajustes, melhorias ou até mesmo suspensão da prestação dos serviços, em caso de descumprimento das especificações;
g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados fora dos padrões estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, determinando sua readequação sem ônus adicional à Administração;
h) Garantir o fornecimento de materiais e insumos de responsabilidade da Administração Pública, quando aplicável, conforme estabelecido no Termo de Referência;
i) Adotar as providências necessárias para formalizar alterações contratuais, caso haja necessidade de readequação dos serviços;
j) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo reajustes ou repactuações conforme previsto na legislação vigente;
k) Manter comunicação clara e objetiva com a CREDENCIADA, facilitando o fluxo de informações e evitando falhas operacionais;
l) Assegurar que todas as solicitações de serviços sejam formalizadas, evitando demandas informais que possam comprometer a transparência e rastreabilidade do contrato.
10.2. São obrigações do credenciado:
a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

ZapSign b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

b) Realizar os serviços conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga;
c) Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
d) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou negligência, relativos à execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;
e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias, inclusive em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CREDENCIANTE;
f) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente dados sensíveis e estratégicos da CREDENCIANTE e seus usuários;
g) Garantir a disponibilidade de pessoal qualificado para a realização dos serviços, observando as exigências de formação técnica e experiência previstas no edital;
h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, a critério da Administração, conforme previsto na legislação vigente;
i) Manter-se adimplente e regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, as devidas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras exigidas no edital);
j) Informar número da conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais dados necessários para processamento dos pagamentos;
k) Responsabilizar-se pela correta utilização dos materiais, equipamentos e espaços cedidos pela CREDENCIANTE, zelando pela integridade dos bens públicos e respondendo por eventuais danos causados;
l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, evitando atrasos injustificados;
m) Manter um canal de comunicação eficiente com a CREDENCIANTE, respondendo prontamente às solicitações, convocações e notificações enviadas;
n) Atender a todas as determinações legais e normativas aplicáveis à execução dos serviços, incluindo regulamentos específicos da Secretaria demandante;
o) Informar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar impactos na continuidade da prestação dos mesmos;
p) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, garantindo total transparência na prestação contratual.
q) Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas necessárias para garantir sua presença e atuação conforme estabelecido no contrato e nas convocações realizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. as penalidades aplicáveis ao credenciado, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, seguirão o disposto nos artigos 155 a 163 da lei federal nº 14.133/2021, podendo incluir:
11.1.1. advertência escrita, nos casos de infrações leves, para que a credenciada corrija eventuais falhas sem prejuízo imediato à execução do contrato;
11.1.2. multa, aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser de caráter compensatório ou

ZapSign b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

moratório;
11.1.3. suspensão temporária dos atendimentos, quando verificada inexecução parcial das obrigações contratuais;
11.1.4. rescisão do contrato, nos casos de descumprimento grave das obrigações contratuais ou reincidência em infrações anteriormente notificadas;
11.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com o município de guiratinga-mt, nos termos da legislação vigente, impedindo a credenciada de participar de futuras contratações públicas.
11.2. em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela credenciada, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na lei federal nº 14.133/2021.
11.3. a credenciada estará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não atendimento da solicitação dentro do prazo estabelecido.
11.4. caso seja comprovada a culpa da credenciada na inexecução do contrato, poderá ser aplicada impedimento de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 156 da lei nº 14.133/2021, por período a ser determinado pela autoridade competente.
11.5. no caso de atraso no pagamento por parte da credenciante, incidirá sobre o valor ou parcela em atraso correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
11.6. o prazo para incidência de juros iniciará no primeiro dia após o vencimento do pagamento estabelecido no contrato.
11.7. o credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado caso se constate que o credenciado:
11.7.1. não atende mais às exigências estabelecidas para o cadastramento;
11.7.2. não cumpre as condições e critérios mínimos estabelecidos pelas secretarias demandantes;
11.7.3. descumpre obrigações contratuais reiteradamente, comprometendo a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO
12.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
12.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
12.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
12.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
12.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
12.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
12.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;
12.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
12.3. A extinção do contrato poderá ser:
12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
12.3.2. consensual, por acordo entre os CREDENCIANTEs, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE;
12.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

ZapSign b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE

13.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A CREDENCIANTE providenciará a divulgação do contrato nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o CREDENCIANTE divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da servidora estatutária **Fabiana Francisco da Silva**, designada para este fim através da portaria nº 023/2026.

17.2. O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal/Recibo, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

17.3. O Agente Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 1

7.4. O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

ZapSign b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Guiratinga-MT, 21 de agosto de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

CARMED REMOÇOES U.T.I MOVEL LTDA
ELAINE NEGRI BATISTA
CREDENCIADA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
Testemunha

GEOVANNA APARECIDA P. DE MORAES
Testemunha

Fiscal do Contrato:

FABIANA FRANCISCO DA SILVA
Fiscal do Contrato

ZapSign b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ZapSign f93df176-e4ac-4597-af3b-09a85cf6b75e Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)
Última atualização em 21 Agosto 2026, 16:15:49

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: Contrato 188-2026 - Carmed Emergências Médicas Ltda.Pdf
Número: b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0
Data da criação: 21 Agosto 2026, 10:06:40
Hash do documento original (SHA256): 90004713b4bd138701b16b9f16de900581371e23a462e3b735dbf78cf71d5fac

Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

ELAINE NEGRI BATISTA

Data e hora da assinatura: 21/08/2026 10:32:18
Token: 614e7255-0110-4bd8-ad84-8fafa0e9a4d5

ELAINE NEGRI BATISTA

Pontos de autenticação:
Telefone: 5566999885090
E-mail: carmed@carmed.com.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 138.118.2.214
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36 Edg/151.0.0.0

Assinado via ZapSign by Truora

WALDECI BARGA ROSA

Data e hora da assinatura: 21/08/2026 16:09:28
Token: d4c01e5e-fea1-490d-9406-609a7fba327d

WALDECI BARGA ROSA

Pontos de autenticação:
Telefone: 5566992205271
E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 170.80.61.22
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

GEOVANNA APARECIDA PEREIRA DE MORAES

Data e hora da assinatura: 21/08/2026 16:09:03
Token: bb1ca97b-ec9b-42ee-b70e-a0f662a61f92

GEOVANNA APARECIDA PEREIRA DE MORAES

Pontos de autenticação:
Telefone: 5566997138256
E-mail: constantinogeo00@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 170.80.61.22
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)
Última atualização em 21 Agosto 2026, 16:15:49

ZapSign By Truora

Assinado via ZapSign by Truora

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES

Data e hora da assinatura: 21/08/2026 16:12:38
Token: 48447033-1611-4a18-a03b-6c1537a2e7d3

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES

Pontos de autenticação:

Telefone: 5566992185521

E-mail: isismayara18@hotmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -16.475282, -54.624040

IP: 187.43.185.9
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

FABIANA FRANCISCO DA SILVA

Data e hora da assinatura: 21/08/2026 16:15:48
Token: dd547ae0-d790-4786-b835-f82bde1fb572

FABIANA FRANCISCO DA SILVA

Pontos de autenticação:

Telefone: 5566999538485

E-mail: fabisilvagga@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -16.350063, -53.765223

IP: 177.174.239.184
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

ICP Brasil ISO 27001

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b83c13cb-44a0-4d97-8f3d-eb39446975e0, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

				INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
187/2026	18/08/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**POSTO CENTRAL LTDA**	**Fornecimento contínuo de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos das Secretarias Municipais de Guiratinga – MT**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços nº 138/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição	O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 3.848.800,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)**, correspondente à totalidade dos quantitativos previstos neste instrumento.	**18 de agosto de 2026 e término em 17 de agosto de 2027**
188/2026	21/08/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**CARMED REMOÇOES U.T.I MOVEL LTDA**	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes em situação de urgência e emergência, por meio de Ambulância Tipo D – UTI Móvel Terrestre, devidamente licenciada e equipada para suporte avançado de vida, destinada à remoção de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga/MT para hospitais de referência localizados no Estado de Mato Grosso, conforme a necessidade da Administração, observados os critérios, condições e especificações estabelecidos neste Edital e seus anexos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.	**R$ 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)**	**21 de agosto de 2026 e término em 20 de agosto de 2027**
189/2026	21/08/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**KR CONSTRUTORA LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISANDO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA ÀS ATUAIS DEMANDAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS E PROFISSIONAIS, BEM COMO GARANTINDO O ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE ACESSIBILIDADE VIGENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**R$ 1.655.149,56 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**	**21 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 20 DE AGOSTO DE 2027**
190/2026	21/08/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**HIPERMED SERVICOS MEDICOS LTDA**	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes em situação de urgência e emergência, por meio de Ambulância Tipo D – UTI Móvel Terrestre, devidamente licenciada e equipada para suporte avançado de vida, destinada à remoção de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga/MT para hospitais de referência localizados no Estado de Mato Grosso, conforme a necessidade da Administração, observados os critérios, condições e especificações estabelecidos neste	**R$ 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)**	**21 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 20 DE AGOSTO DE 2027**